

ESTATUTOS

A Associação **Liga Amadores Rádio Sintra**, abreviadamente **LARS**, tomou esta designação por escritura pública de 16 de Maio de 1994, fls. 84 e seguintes do livro de notas 22O-E, do 1º Cartório Notarial de Sintra. Remodelados totalmente por escritura de 29 de Setembro de 2003, lavrada a fls. 53 do livro 315-F do 23º Cartório Notarial de Lisboa e rege-se pelos Estatutos publicados no Diário da República nº 250, 2º suplemento, III Série, de 28 de Outubro de 2003.

Artigo 1º

A "Liga Amadores Rádio Sintra" adiante denominada LARS é criada ao abrigo das leis vigentes, reger-se-á pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º

A sede da LARS é na Rua Marquês de Pombal, nº 9, 1º direito, na freguesia do Cacém, concelho de Sintra. Por deliberação da Assembleia Geral poderão vir a ser criadas filiais ou delegações noutros pontos do país.

Artigo 3º

A Associação tem por fins:

1. O desenvolvimento técnico-científico da teoria das telecomunicações, prática e formação nessa área, cultural e recreativo, sem fins lucrativos.
2. Fomentar a disciplina, e o progresso do radioamadorismo, quer através de iniciativas próprias ou em colaboração com outrem, que visem os mesmos propósitos.
3. Promover o incremento das relações entre os Radioamadores Portugueses e Estrangeiros, contribuindo também para a divulgação do nome de Portugal e nomeadamente do Concelho de Sintra.
4. Possuir estações emissoras e ou receptoras para utilização e ou aprendizagem dos seus Associados, e eventualmente, estações repetidoras para serviço dos Radioamadores em geral.
5. Editar publicações, promover a efectivação de concursos ou a emissão de diplomas, e tomar outras iniciativas que se traduzam em benefícios para os seus Associados, que possam contribuir para um salutar clima social entre os mesmos em particular, e no sector dos Radioamadores em geral.

Artigo 4º

Os Órgãos Sociais da **LARS**, serão constituídos exclusivamente por Radioamadores devidamente credenciados.

Artigo 5º

No regulamento Geral Interno serão definidas as categorias de Associados, as condições de admissão, suspensão e exclusão, e os seus direitos e obrigações.

Artigo 6º

1. São Órgãos da Associação:
 - a) A Assembleia Geral.
 - b) A Direcção.
 - c) O Conselho Fiscal.
2. Os Órgãos Sociais são constituídos cada um por três membros efectivos.
3. O mandato dos órgãos sociais é de dois anos.

Artigo 7º

Cabe à Assembleia Geral, durante o mês de Novembro, eleger os Órgãos Sociais da LARS, que tomarão posse até final do mês de Fevereiro seguinte.

Artigo 8º

1. Cabe à Direcção dirigir os assuntos correntes da LARS.
2. O Presidente terá sempre direito do seu voto, a voto de desempate.
3. A LARS obriga-se com as assinaturas de dois elementos da Direcção, sendo obrigatória a do Presidente ou a do Tesoureiro. Para o expediente bastará a assinatura de qualquer elemento da Direcção.

Artigo 9º

1. Só a Assembleia Geral, pode destituir a Direcção.
2. A Assembleia Geral pode ser convocada:
 - a) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia.
 - b) Pela Direcção.
 - c) Pelo Conselho Fiscal.
 - d) Por um conjunto de Associados não inferior à quinta parte da sua totalidade

Artigo 10º

1. A Assembleia Geral deverá ser convocada com dez dias de antecedência pelo menos, mediante aviso afixado na Sede Social e convocatória expedida por meio de aviso postal para cada Associado nela mencionando o local, dia e hora da reunião e respectiva ordem de trabalhos.
2. A Assembleia Geral não poderá reunir em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade, dos Associados com direito a voto.
3. Não se verificando a existência de "quórum", a Assembleia Geral poderá deliberar meia hora mais tarde com qualquer número de Associados.

Artigo 11º

Constituem património da Associação, as quotas dos Associados, quaisquer subsídios que venham a ser atribuídos, e ainda, mediante deliberação da Assembleia Geral, quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a título oneroso.

Artigo 12º

A Associação durará por tempo indeterminado mas, em caso de dissolução por determinação da Autoridade competente ou por deliberação da Assembleia Geral, o património da LARS reverterá a favor de uma Associação de Radioamadores a definir em Assembleia Geral.

Artigo 13º

No que estes Estatutos estiverem omissos, regem as disposições Legais aplicáveis e o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração, compete à Assembleia Geral.